

# MINISTÉRIO DA CULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL - MG/ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015 PROCESSO Nº 01469.000633/2015-78

Data: 09/11/2015

Horário de abertura: 10:00 hs

Endereço: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edificio CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 07, de 06 de janeiro de 2015, editada pelo Senhor Presidente Substituto, publicada no Diário Oficial da União, n.º 11, página 7, Seção 02, de 16 de janeiro de 2015, em conformidade com os termos do Processo nº 01469.000633/2015-78, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. Esta licitação será regida pelas disposições contidas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no Escritório de Representação Regional do Instituto do Brasileiro de Museus - Ibram, em Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, Cep: 30170-130, no horário de 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00, podendo também ser retirado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Sede do Instituto Brasileiro de Museus, no endereço supramencionado, no entanto, deverá haver agendamento prévio para ter vista aos autos, através do e-mail: <a href="mailto:licitacao.errmg@museus.gov.br">licitacao.errmg@museus.gov.br</a>.

# CONTEÚDO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	51
ANEXO III - QUADRO RESUMO	58
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILIT	
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	60
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR	61
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS	
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOST	
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA I	PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	64
ANEXO X - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	
TRABALHISTAS	
ANEXO XI - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA	A
DEPÓSITO DAS PROVISÕES	68
ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE VISTORIA	70
ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO	71

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e de conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS ER-MG/ES, situado na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus IBRAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:
  - **1.1.1** A modalidade de licitação escolhida está em consonância com o previsto no Art. 1°, da Lei nº 10.520/2002, e ainda, o objeto enquadra-se no ditame legal insculpido no art. 4° do decreto 5.450/2005.
- **1.2** Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de consumo e equipamentos, conforme definições constantes no Termo de Referência.
- **1.3** Os materiais utilizados nos serviços de limpeza objeto deste Edital, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, deverão ser pagos em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de composição de custos.

#### 2. DOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

ANEXO I.	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II.	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III.	QUADRO RESUMO
ANEXO IV.	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
	HABILITAÇÃO
ANEXO V.	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI.	DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
ANEXO VII.	DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS
ANEXO VIII.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IX.	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
	PRIVADA E A ADMINISTRAÇAO PÚBLICA
ANEXO X	CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
	TRABALHISTAS
ANEXO XI	AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA
	DEPÓSITO DAS PROVISÕES
ANEXO XII	MODELO DE TERMO DE VISTORIA
ANEXO XIII	MINUTA DE CONTRATO

# 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação neste Pregão é exclusiva a **microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3° do artigo 8° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 3.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 3.2.5. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

- 3.2.6. sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição, em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em 05/06/2003;
- 3.2.7. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:
  - a) Contrato de serviço de terceirização;
  - b) Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e
  - c) Convênios e os instrumentos equivalentes.
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 3.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
  - 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
  - 3.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
  - **4.1.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, em no mínimo três dias úteis antes da data marcada para a realização do pregão.
- **4.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1°, art. 3°, Decreto n° 5.450/05).
- **4.3** O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
  - **4.3.1** Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de pregões eletrônicos sem que haja necessidade de se cadastrar no SICAF.
- **4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTRATANTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5°, Art.3° do Decreto 5.450/05).
- **4.5** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6°, Art. 3° do Decreto 5.450/05).

# 5. DA FORMULAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do Licitante, na forma do § 1º, Art. 21 do Decreto 5.450/2005, e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, a partir da disponibilidade do edital, até data e horário estabelecido no preâmbulo do presente instrumento convocatório, exclusivamente pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
  - **5.1.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os senhores licitantes deverão encaminhar propostas de preços com os respectivos anexos, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, até a data e hora marcada para abertura da sessão, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
  - **5.1.2** Até a abertura da sessão, os senhores licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas apresentadas anteriormente.
- **5.2** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13 Decreto 5.450/05).
- **5.3** Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no §2°, Art. 21 Decreto 5.450/05.
- **5.4** A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, em formulário específico, **exclusivamente**, **por meio do Sistema eletrônico** (www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo os seguintes dados:
  - **5.4.1** Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
  - **5.4.2** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão.
  - **5.4.3** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
  - **5.4.4** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
  - **5.4.5** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
  - **5.4.6** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
  - **5.4.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - **5.4.8** Que o prazo de início do serviço licitado será de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ou da aceitação/recebimento do instrumento equivalente, conforme o caso, ou ainda, no prazo constante da proposta vencedora, se este for menor. Não havendo indicação expressa será considerado como prazo de entrega aquele mencionado neste inciso.
  - **5.4.9** A Proposta de Preços deverá ser enviada em programa de planilha eletrônica de calculo, no formato XLS, ODS, XLSX ou similares.
  - **5.4.10** Deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços para o Escritório de Representação Regional.

- **5.4.11** A Proposta de preços com os valores finais adequados deverá ser encaminhada pelo licitante detentor da proposta ou do lance vencedor, via sistema eletrônico, quando convocado pelo pregoeiro, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com o posterior encaminhamento do original, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme modelo constante nos **Anexos II e III**, deste Edital.
- **5.4.12** A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos serviços e materiais em perfeitas condições de uso, bem como de manutenções e/ou de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de vigência do contrato.
- **5.4.13** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.4.14** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **5.4.15** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- **5.4.16** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **5.4.17** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **5.4.18** Como condição de participação é obrigatório às empresas licitantes apresentar proposta para o item, objeto do presente Edital.

# 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - **6.2.1** Os lances ofertados deverão corresponder **ao valor global da proposta**.
  - **6.2.2** O objeto do certame será adjudicado a uma única empresa.
- **6.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
  - **6.3.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- **6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.6** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.7** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

- **6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.
- **6.11** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - **6.11.1** prestados por empresas brasileiras;
  - **6.11.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **6.12** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.13** A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será imediatamente encaminhada ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **7.2** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante melhor colocado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.3** Se a proposta ou o lance de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.5** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- **7.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 2008.
- **7.7** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **7.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

- **7.9.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente, aceito pelo Pregoeiro.
- **7.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **7.9.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **7.9.4** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **7.9.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
  - **7.9.5.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- **7.10** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.11** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **7.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **7.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

# 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, dela constando:
  - **8.1.1** A Razão Social da licitante, endereço completo, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda.
    - **8.1.1.1** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em forma numérica e por extenso, na forma do subitem 5.4.1, deste Edital.
  - **8.1.2** Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.
  - **8.1.3** Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.
  - **8.1.4** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

- **8.1.5** Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento.
- **8.2** Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, o Acordo ou Convenção Coletiva vigente da categoria dos profissionais vinculados à execução dos serviços objeto desse certame.
- **8.3** Os licitantes deverão se atentar aos valores mínimos e máximos estipulados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de contratação do objeto deste Pregão Eletrônico.

# 9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Para habilitação no presente Pregão Eletrônico os licitantes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, cuja regularidade será confirmada durante a sessão, através de consulta "on line" no Sistema, sendo o resultado da consulta impresso e rubricado pelo Pregoeiro e juntado ao processo, devendo ainda apresentar:
  - **9.1.1** Relativa à habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o Sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais.
    - **9.1.1.1** A documentação de que trata da regularidade fiscal poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
    - **9.1.1.2** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - **9.1.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - **9.2** Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
    - **9.2.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência de até 30 dias da abertura da licitação;
    - **9.2.2** Contrato social atualizado, registro geral e CPF, autenticados, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com Procuração, se for o caso, para fins contratuais.
  - **9.3** Deverá apresentar as seguintes declarações:
    - **9.3.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos** a sua habilitação, em papel timbrado, sob as penalidades cabíveis e em consonância com o § 2º do art. 32 da lei nº 8.666/93, conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste edital.
    - **9.3.2** Declaração de Trabalho do Menor, em papel timbrado, que em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 32 da lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, conforme modelo apresentado no **Anexo VI** deste edital;
    - **9.3.3 Declaração de Crimes Ambientais**, em papel timbrado, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo apresentado no **Anexo VII** deste edital;
    - **9.3.4** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, conforme o modelo apresentado no **Anexo VIII** deste edital;
  - **9.4** Deverá apresentar a seguinte documentação referente à Habilitação Técnica:
    - **9.4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **9.4.1.1** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- **9.4.1.2** Os atestados deverão referir-se à execução de contratos similares executados sucessivamente pelo prazo mínimo de três anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- **9.4.1.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **9.4.2** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- **9.4.3** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.
- **9.4.4** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.
- **9.5** Deverá comprovar, ainda, a qualificação econômico-financeira:
  - **9.5.1** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - **9.5.2** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - **9.5.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =; e
Passivo Circulante

- **9.5.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - **9.5.4.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a

- contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- **9.5.4.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **9.5.4.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **IX**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- **9.5.4.4** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social:
- **9.5.4.5** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas;
- **9.6** Tratando-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:
  - **9.6.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação referente à sua comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **9.6.2** Para regularização e emissão das certidões negativas que comprovem a situação de regularidade da microempresa ou da empresa de pequeno porte, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
  - **9.6.3** A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 9.7 Os documentos exigidos para habilitação devem ser anexados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da convocação no sistema, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Sessão, no Escritório de Representação Regional do Ibram, em Minas Gerais, à Rua São Paulo, 638 Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais Belo Horizonte MG, Cep: 30170-130, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- **9.8** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.9** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **9.10** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **9.11** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

- **9.12** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.15** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **9.16** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **9.17** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **9.18** A Contratada deverá constituir escritório, situado no município ou na região metropolitana do respectivo local da prestação dos serviços, com preposto, sendo dispensada, caso possua sede na localidade da prestação dos serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- **9.19** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
  - **10.1.1** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico para o e-mail: <a href="mailto:licitacao.errmg@museus.gov.br">licitacao.errmg@museus.gov.br</a>.
- **10.2** Até 02 (dois) **dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
  - **10.2.1** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax, e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.
  - 10.2.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - **10.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
  - **10.2.4** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados exclusivamente, por meio eletrônico para o e-mail: <a href="mailto:licitacao.errmg@museus.gov.br">licitacao.errmg@museus.gov.br</a>.
- 10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

# 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que Página 11 de 102

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - **11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 11.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.4 O acolhimento do recurso imporá a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Não havendo manifestação imediata e motivada sobre a intenção de interpor recurso, ou decididos os recursos interpostos, e uma vez constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação ao licitante vencedor, o qual deverá ser devidamente homologado pela autoridade competente para determinar a contratação.
- **11.6** Os autos do presente processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo.

# 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação ou outra área especializada do Instituto Brasileiro de Museus, com vistas à verificação da aceitabilidade das propostas, antes da homologação do certame.

#### 13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 13.2 No ato da assinatura do contrato deverá ser verificada a regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, com as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, quando for o caso.
  - **13.2.1** A regularidade de que trata o item anterior será verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **13.3** É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se,

injustificadamente, a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, em casos excepcionais, alheios à vontade de ambas as partes.

#### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** As regras relativas à prestação de garantia contratual são aquelas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

# 15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A estimativa de custo anual para esta contratação é de R\$ 32.328,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).
- 15.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
  - Programa de Trabalho: 13.392.2027.211F.0001;
  - PTRES: 066498;
  - Fonte: 0100;
  - Natureza de Despesa: 33.90.37;
  - PI 4MMFL100014.

# 16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência e no Contrato.

# 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

#### 18. DO PAGAMENTO

**18.1** As regras relativas ao pagamento dos serviços prestados são aquelas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

#### 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas, por documentos hábeis, juntados ao processo.

**19.2** Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio. Para tanto, a CONTRATADA deverá manifestar sua aquiescência com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato.

# 20. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**20.1** Os critérios para a repactuação do Contrato são aqueles definidos no Termo de Referência e no Contrato.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.2** Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do CONTRATANTE, preste serviço ao contratante, de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- **21.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.4** Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público do pregão eletrônico, e será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- **21.5** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.6** A licitação não implica proposta de contrato por parte do CONTRATANTE. Até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONTRATANTE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **21.7** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- **21.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONTRATANTE.
- **21.11** O desatendimento de exigências não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sendo que o pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas omissões, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- **21.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e subsidiariamente, as Leis nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais condições previstas neste Edital.
- **21.14** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- **21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, por meio do **e-mail licitacao.errmg@museus.gov.br**, de segunda a sexta-feira, das **09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00**.

Belo Horizonte - MG, de outubro de 2015.

# PAULO JOSÉ DE SOUZA PREGOEIRO

# ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Aprovado, em de de 2015.

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015 PROCESSO Nº 01469.000633/2015-78

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo detalhar o objeto a ser contratado, os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos, observando o que dispõe o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2005, o Decreto nº 3.555 de 8 de setembro de 2000, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, e a IN/SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se também, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de **limpeza e conservação** de bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades do **Escritório de Representação Regional em Minas Gerais – ER-MG/ES**, situado na cidade de **Belo Horizonte**, no Estado de Minas Gerais, componente da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

# 2. OBJETIVO

2.1 Assegurar a prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações do **ER-MG/ES**, situada na situado na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, como forma de garantir aos servidores e demais colaboradores da instituição, condições mínimas de trabalho, para que possam realizá-lo com mais eficácia, eficiência e efetividade e, ao público em geral, serviços públicos de qualidade, com espaços asseados e que proporcionem bem-estar.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Instituto Brasileiro de Museus IBRAM foi criado por meio da Lei nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, e por meio do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009 teve sua estrutura Regimental aprovada.
- 2.2 O **ER-MG/ES** foi instituído pela Portaria-IBRAM nº 164, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, em 14 de maio de 2012, com desconcentração de atividades de gestão definidas por meio da Portaria-IBRAM nº 241, de 24 de junho de 2015, publicada no DOU, Seção 1, em 25 de junho de 2015.

- 2.3 Em que pese a instituição do **ER-MG/ES** ter sido formalizada tão somente em 2012, este já estava em implantação, implementação e funcionamento desde 2011, quando foram providos os cargos previstos na estrutura regimental.
- 2.4 Desde então o serviço de limpeza e conservação, ora pretendido, estava sendo prestado por empresa declarada vencedora certame Pregão Eletrônico nº 08/2012, que culminou na celebração do Contrato Administrativo nº 49/2012, cuja vigência se encerrará em 30.11.2015.
- 2.5 Nesse sentido, a fim de que as atividades institucionais e o atendimento ao público sejam possíveis, é necessária a manutenção adequada dos espaços físicos, exigindo a realização periódica de limpeza e conservação deste Escritório, bem como a proteção do patrimônio público, por meio da conservação e limpeza do imóvel.
- 2.6 Destarte, o **ER-MG/ES** necessita de infraestrutura mínima para o seu funcionamento, sendo uma delas, a contratação de empresa de serviço de limpeza e conservação na forma prevista neste Termo de Referência.
- 2.7 Espera-se que, com a contratação do serviço, o **ER-MG/ES** possua adequada higiene e ofereça condições de trabalho apropriadas ao melhor atendimento das demandas internas e ao cidadão.

# 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A natureza do objeto a ser contratado é **comum**, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 2.2 O serviço a ser contratado possui característica de serviço de **natureza contínua**, enquanto auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e consta do rol de serviços continuados definidos pela Portaria-IBRAM nº 62, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 11 de março de 2013.
- 2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos da legislação aplicável à espécie.

# 5. VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse

fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou pelo endereço, conforme abaixo:

Unidade	Endereço	Telefone
Escritório de	Rua São Paulo, 638, 10° andar,	
Representação	Centro – Belo Horizonte/MG – Cep:	(31) 3271-5592
Regional MG/ES	30.170-130	

- 2.2 O **ER-MG/ES** fornecerá, para efeito de comprovação de realização da vistoria, documento assinado pelo servidor designado, constando a razão social e o CNPJ da empresa, bem como os dados da pessoa que realizou a vistoria e a data e horário em que ocorreu.
- 2.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 2.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado como funcionário da empresa.

# 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS:

- 6.1.1 Para efeitos de formação de preço deverão ser considerados 168,58 m² para área interna.
- 6.1.2 O local possui o seguinte quantitativo de louças:
  - a) 02 (dois) vasos sanitários;
  - b) 03 (três) pias de banheiro;
  - c) 01 (uma) pia de cozinha.
- 6.1.3 A produtividade esperada por servente é de 168,58 m2 para área interna.
- 6.2 A prestação dos serviços ora contratados envolve o desempenho das tarefas discriminadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, acrescidas daquelas determinadas no Anexo V da IN02/2008 da SLTI/MPOG e, especialmente, para executar:

#### ÁREAS INTERNAS

Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

## **6.1.1 DIARIAMENTE**:

- **6.1.1.1** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- **6.1.1.2** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- **6.1.1.3** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

- **6.1.1.4** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- **6.1.1.5** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- **6.1.1.6** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- **6.1.1.7** Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos locais indicados como refeitório antes e depois das refeições;
- **6.1.1.8** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- **6.1.1.9** Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral (após higienizá-los com álcool em gel), adquiridos pela Administração;
- **6.1.1.10** Passar cera em todos os pisos enceráveis;
- **6.1.1.11** Limpeza e desinfecção de bebedouros;
- **6.1.1.12** Limpar os corrimãos;
- **6.1.1.13** Limpar tapetes de borracha com pano úmido;
- **6.1.1.14** Varredura geral de todas as dependências internas do **ER-MG/ES** inclusive escadarias e colocação do lixo nos respectivos depósitos;
- **6.1.1.15** Limpeza de todos os bancos e mesas das áreas internas do Escritório;
- **6.1.1.16** Colocação de pedra sanitária nos vasos sanitários e mictórios;
- **6.1.1.17** Abastecer com copos descartáveis os porta-copos dos bebedouros;
- **6.1.1.18** Varrer os pisos de cimento;
- **6.1.1.19** Suprir as garrafas térmicas com água quente e café, preparado com o pó de café e o açúcar adquiridos pelo **ER-MG/ES**;
- **6.1.1.20** Suprir os açucareiros e suportes para colheres descartáveis, guardanapo, copos descartáveis, e demais insumos adquiridos pelo **ER-MG/ES**, bem como proceder à reposição, quando solicitado, dos suprimentos de chá e adoçantes, adquiridos pelo **ER-MG/ES**;
- **6.1.1.21** Servir, quando da visita de autoridades ao **ER-MG/ES**, ou quando requerido pelo **ER-MG/ES**, água e café;
- **6.1.1.22** Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

# 6.1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- **6.1.2.1** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante.
- **6.1.2.2** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.

**6.1.2.3** Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

#### 6.1.3 SEMANALMENTE

- **6.1.3.1** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- **6.1.3.2** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- **6.1.3.3** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético:
- **6.1.3.4** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- **6.1.3.5** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- **6.1.3.6** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- **6.1.3.7** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- **6.1.3.8** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- **6.1.3.9** Limpar as janelas, esquadrias, peitoris e sacadas;
- **6.1.3.10** Vasculhar tetos e paredes;
- **6.1.3.11** Limpar, interna e externamente, espelhos, quadro, divisórias, usando material apropriado;
- **6.1.3.12** Limpar sifões das pias.
- **6.1.3.13** Varrer todas as paredes externas do Escritório e remover as teias de aranhas:
- **6.1.3.14** Executar demais serviços considerados necessários à fregüência semanal.

# 6.1.4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

**6.1.4.1** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

#### 6.1.5 MENSALMENTE

- **6.1.5.1** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- **6.1.5.2** Limpar forros, paredes e rodapés;
- **6.1.5.3** Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- **6.1.5.4** Limpar persianas com produtos adequados;
- **6.1.5.5** Remover manchas de paredes;
- **6.1.5.6** Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- **6.1.5.7** Retirar detritos acumulados no interior dos ralos, depositando-os em locais adequados;

**6.1.5.8** Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### 6.1.6 SEMESTRALMENTE

**6.1.6.1** Lavar as caixas e reservatórios d'água, removendo a sujeira depositada e desinfetá-las, pelo menos uma vez por semestre;

#### 6.2 OUTROS ENCARGOS

- **6.2.1** Auxiliar na movimentação de carga e descarga de bens móveis, sempre que se fizer necessário para facilitar a limpeza ou para reposicioná-los.
- **6.2.2** Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

#### 7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **7.1** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos federais normativos e de fiscalização e controle, cabendo a CONTRATADA manter, no local da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.
- **7.2** A programação dos serviços será verificada por preposto, pelo administrador responsável pelas instituições ou por servidor designado pelo CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 7.3 Os materiais de consumo devem ser fornecidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e entregues diretamente na sede do ER-MG/ES.
- **7.4** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência:
- **7.5** Os materiais e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste Termo deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pelo servidor designado pela Unidade.
- **7.6** No caso da não aceitação dos materiais, estes deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.
- **7.7** As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real.
- **7.8** A relação de material de consumo a ser fornecido mensalmente foi estimada, tendo em vista a prestação de serviço de conservação e limpeza no **ER-MG/ES**.

- **7.9** A CONTRATADA deverá utilizar materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios, entregues em datas e quantidades que garantam a permanente execução dos serviços e respeitada a capacidade da área destinada pelo **ER-MG/ES**.
  - **7.10** A CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
    - **7.10.1** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
    - **7.10.2** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
    - **7.10.3** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
    - **7.10.4** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **7.11** A comprovação do disposto no parágrafo anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- **7.12** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
  - **7.12.1** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - **7.12.2** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - **7.12.3** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - **7.12.4** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - **7.12.5** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - **7.12.6** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
  - **7.12.7** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- **7.12.8** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- **7.13** Os materiais, cujos recebimentos deverão ser atestados pela fiscalização, terão de ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.
- **7.14** A inclusão de novos toalheiros para papel toalha, suportes para papel higiênico e saboneteiras ou a substituição por outros modelos ou marcas não constituem alteração contratual, obrigandose a CONTRATADA a fornecer o material adequado, na forma da comunicação da fiscalização.
- **7.15** Embora as quantidades estejam estimadas para 1 (um) mês, obriga-se a CONTRATADA a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos.
- 7.16 Os custos decorrentes da aquisição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da exequibilidade do Contrato diante dos preços praticados no mercado.
- **7.17** É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todos os cuidados necessários à preservação dos elementos construtivos do **ER-MG/ES**, atendendo às orientações da fiscalização.
- **7.18** No caso de não fornecimento/substituição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços, fica o **ER-MG/ES** autorizado a efetuar a glosa do valor correspondente ao item na fatura do mês subsequente do referido período ao qual a empresa deixou de atender, sem prejuízo das sanções administrativas, em conformidade com a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA.
- **7.19** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.

# 8 DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- **8.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês, na respectiva área de prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.
- **8.2** Será designada, pelo **ER-MG/ES**, pessoa responsável para fazer a contagem e conferência mensal de todo o material entregue, conforme as especificações a seguir estabelecidas.
- **8.3** As ferramentas e máquinas necessárias à prestação do serviço devem ser disponibilizadas e mantidas na respectiva área de prestação dos serviços, observadas as especificações e quantitativo mínimo definido pelo **ER-MG/ES**, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato e efetivo início das atividades.
  - **8.4** As marcas dos produtos deverão ser indicadas na proposta de preços.

# 8.6 Relação de material de consumo a ser fornecido, até o quinto dia útil de cada mês ao

# **ER-MG/ES:**

Materiais				
Referência MENSAL, ou quando solicitado				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.
1	Água sanitária, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5%, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99). <b>Embalado em galão com 5 litros</b>	Qboa ou similar	Galão	1
2	Álcool em gel: álcool etílico hidratado 80° INPM, Tipo: gel sanitizante, neutralizante, espessante e grau cosmético, <b>frasco de 500</b> gr	***	Frasco	1
3	Álcool líquido, igual ou inferior a 46,3° INPM, embalado em <b>frasco de 1 litro</b>	***	Frasco	2
4	Cera, tipo líquida, incolor, para tacos de madeira. <b>Embalado em</b> galão com 5 litros	Inglesa ou similar	Galão	4
5	Desinfetante líquido para banheiro, com bactericida, biodegradável, aroma lavanda ou limão, <b>frasco de 1 litro</b>	***	Frasco	10
6	Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, biodegradável, cada <b>frasco de 350 ml a 400 ml</b>	***	Unidade	2
7	Detergente líquido, neutro, biodegradável, concentrado, de 1º qualidade, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99), <b>Embalado em galão de 5 litros</b>	***	Galão	1
8	Esponja para lavar louças, dupla face, sendo um lado composto de fibra sintética abrasiva com dimensões mínimas de 7,5cm x 11cm e espessura mínima de 7 mm; e o outro composto de espuma macia de poliuretano com dimensões mínimas de 7,5cm x 11cm e espessura mínima de 1,6 cm, pacote com 2 unidades	***	Pacote	2
9	Flanela em algodão para limpeza, medindo aproximandamente 40 x 60 cm, cor branca	***	Unidade	4
10	Lã de aço nº 0, tipo palha de aço, para limpeza de chão, <b>pacote</b> individual	Bombril ou similar	Pacote	1
11	Lã de aço, acondicionado em <b>pacote com 08 unidades</b>	Bombril ou similar	Pacote	1
12	Limpador aromatizante para superfícies laváveis, <b>frasco de 500 ml</b>	Veja ou similar	Frasco	8
13	Limpa-vidros concentrado, com borrifador/aplicador, ou refil, <b>frasco</b> de 500 ml	***	Frasco	3
14	Papel higiênico branco, 1ª qualidade, folha dupla, 300m x10 cm, neutro, 100% celulose virgem ou 100% fibra celulósica, <b>caixa com 8 unidades</b>	Neve ou similar	Caixa	1
15	Papel toalha para banheiro, branco, 2 dobras, pacote com 1000 folhas, medindo aproximadamente 20x21 cm, <b>pacote individual</b>	***	Pacote	6
16	Refil desodorizador para vaso sanitário, formato cilíndrico, com estojo plástico tipo gaiola	***	Unidade	15
17	Removedor de cera líquido, galão com 5 litros	***	Galão	1
18	Repelente de insetos, apresentação aerosol, inodoro, aplicação para mosca/pernilongo/barata, <b>frasco de 300 ml</b>	***	Frasco	1

		D 111		
19	Sabão em Barra, neutro, <b>pacote individual</b>	Brilhante ou similar	Pacote	1
20	Sabão em pó, <b>embalagem com 500 g</b>	OMO ou similar	Pacote	1
21	Sabonete líquido perolado, com composição mínima: tensoativo aniônico, conservante, corante, água, essência de erva doce, ou lavanda, ou flores, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99). <b>Embalado em galão com 5 litros</b>	Briosol ou similar	Galão	1
22	Saco para lixo, de alta resistência, com capacidade para 100 litros cada, <b>fardo com 100 unidades, cor preta</b>	***	Fardo	1
23	Saco para lixo, de alta resistência, com capacidade para 40 litros cada, <b>fardo com 100 unidades, cor preta</b>	***	Fardo	2
24	Saponáceo, composição detergente. Aplicação: limpeza de pisos, paredes e louças, biodegradável, <b>frasco de 500 gramas</b>	***	Frasco	2
25	Pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 64 cm, largura 40 cm, alvejado, com bainha	***	Unidade	2
26	Papel protetor de assento sanitário, descartável, com dispenser, ou refil, embalagem com 40 folhas	***	Embalagem	30
27	Par de luvas de borracha, material látex natural, tamanho adequado ao empregado da CONTRATADA.	***	Unidade	2
28	Rodo com espuma, aproximadamente 28 cm, para aplicação de cera ou limpeza de vidros	***	Unidade	2
	Materiais			
	Referência SEMESTRAL, ou quando solicitado			
	Referência SEMESTRAL, ou quando solici	tado		
Item	Referência SEMESTRAL, ou quando solici Descrição	tado Marca	Unidade	Quant.
Item 1			<b>Unidade</b> Unidade	Quant.
	Descrição	Marca		<b>Quant.</b> 2 2
1	Descrição  Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta  Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon,	Marca ***	Unidade	2
2	Descrição  Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta  Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte  Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm,	*** ***	Unidade Unidade	2 2
2 3	Descrição  Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta  Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte  Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas	***  ***  ***	Unidade Unidade Unidade	2 2 1
1 2 3 4	Descrição  Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta  Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte  Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas  Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira	***  ***  ***	Unidade Unidade Unidade Unidade	2 2 1 1
1 2 3 4 5	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como	***  ***  ***  ***  ***	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	2 2 1 1 1
1 2 3 4 5	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc. Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha	***  ***  ***  ***  ***	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	2 2 1 1 1
1 2 3 4 5 6	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc. Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande Saboneteira de parede para sabonete líquido	***  ***  ***  ***  ***	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	2 2 1 1 1 1 3
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc.  Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande Saboneteira de parede para sabonete líquido Suporte de parede para papel higiênico, compatível com o papel descrito na relação de materiais	Marca  ***  ***  ***  ***  ***  ***  ***	Unidade	2 2 1 1 1 3 1 2 2
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc. Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande Saboneteira de parede para sabonete líquido Suporte de parede para papel higiênico, compatível com o papel descrito na relação de materiais Vassoura de pelo para piso taco de madeira, cabo grande	Marca  ***  ***  ***  ***  ***  ***	Unidade	2 2 1 1 1 1 3 1 2
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc. Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande Saboneteira de parede para sabonete líquido Suporte de parede para papel higiênico, compatível com o papel descrito na relação de materiais Vassoura de pelo para piso taco de madeira, cabo grande Vassoura tipo piaçava, medidas aproximadas: 11cm – altura das cerdas e 28cm – altura da base	Marca  ***  ***  ***  ***  ***  ***  ***	Unidade	2 2 1 1 1 3 1 2 2
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira Pá para lixo, material: metal, cabo longo Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc. Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande Saboneteira de parede para sabonete líquido Suporte de parede para papel higiênico, compatível com o papel descrito na relação de materiais Vassoura de pelo para piso taco de madeira, cabo grande Vassoura tipo piaçava, medidas aproximadas: 11cm – altura das	Marca  ***  ***  ***  ***  ***  ***  ***	Unidade	2 2 1 1 1 3 1 2 2

8.7 Relação de Materiais, Ferramentas, Máquinas e Equipamentos contratados em estoque mínimo a serem mantidos no ER-MG/ES, em plenas condições de uso:

Equipamentos				
À disposição, ou sempre que solicitado				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant
1	Enceradeira industrial, 110V, para polimento de piso de madeira.	***	Unidade	1
2	Escada doméstica de alumínio mor de 8 degraus.	***	Unidade	1
3	Placa de sinalização, com a seguinte escrita "Cuidado - Piso Molhado". Material: polipropileno de alta resistência, na cor amarela.	***	Unidade	02
4	Desentupidor de pia, bocal de plástico flexível, com cabo de madeira revestido, 20 cm de comprimento.	***	Unidade	1
5	Desentupidor de vaso sanitário, bocal de plástico flexível, com cabo de madeira revestido em plástico, comprimento de 70 cm.	***	Unidade	1
6	Máscara filtradora descartável (EPI), sem válvula.	***	Unidade	2
7	Carrinho funcional de limpeza compacto, para armazenamento e transporte de vassouras, rodos, pá, baldes, sacos de lixo, produtos de limpeza e etc.	***	Unidade	1

# 9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

# 9.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- **9.1.1** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- **9.1.2** Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- **9.1.3** Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- **9.1.4** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

# 9.2 DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.2.1** Os serviços serão prestados nas dependências do **ER-MG/ES** por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, no período compreendido entre **08 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira**, respeitadas 44 horas semanais, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, ficando dispensado desta forma o pagamento de horas extras.
  - **9.2.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias do início da execução dos serviços, a escala de revezamento dos empregados colocados à

disposição, observados os limites diários e semanais dispostos na legislação, demonstrando os horários de entrada e saída dos profissionais, bem como o período que o mesmo deverá usufruir o intervalo intrajornada para descanso e alimentação, mantendo esses dados atualizados junto ao CONTRATANTE, sempre que houver alteração.

- **9.2.1.2** Poderão ser utilizados os dias não úteis para complementação de serviços não realizados nos dias normais da semana, inclusive aqueles que necessitam de serem efetivados com as instalações desocupadas de pessoas, desde que devidamente autorizados previamente pelo **ER-MG/ES**.
- **9.2.1.3** Os horários especificados no presente Termo de Referência poderão ser alterados, por conveniência do **ER-MG/ES**, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente da celebração de Termo Aditivo.
- **9.2.1.4** Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo **ER-MG/ES** a prestação de serviços em horário diferente do estabelecido neste Termo de Referência, deverá ser objeto de compensação nos critérios estabelecidos pela Convenção Trabalhista, bem como outras legislações pertinentes.
- **9.2.1.5** As compensações de horas excedentes deverão ser informadas, previamente, ao Fiscal do Contrato. Havendo necessidade de se criar "banco de horas", sua administração será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.2.1.6** Na hipótese de realização de eventos em dias não úteis, poderão ser convocados funcionários para manter a higienização e limpeza da unidade, oportunizando a estes a devida compensação dos horários trabalhados a mais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **9.2.1.7** As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, em caso de desconformidade com o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades contratuais cabíveis.
- **9.2.1.8** O retardamento não justificado para o início das atividades no horário previsto neste Termo de Referência, superior a 02 (duas) horas, bem como a interrupção injustificada no período alhures, ensejará a glosa correspondente a 01 (um) dia de prestação do serviço.
- **9.2.1.9** Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o restabelecimento da atividade só poderá se dar, no mesmo dia, com a autorização do **ER-MG/ES**.

# 10 ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa de custo anual para esta contratação é de R\$ 32.328,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

- 10.2 Os valores foram estimados com base em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública.
- 10.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

• Programa de Trabalho:	;
• PTRES 066498;	
• Fonte;	
• Natureza de Despesa:	:
• PI 2015	

# 11 PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA.

- 11.1 Os serviços deverão ser executados com base nos critérios de produtividade estabelecidos na Portaria nº 05, de 31 de Março de 2015, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplina que para o estado de Minas Gerais os valores mínimos e máximos correspondem a R\$ 4,10 e R\$ 4,98 para área interna.
- 11.2 O valor limite estabelecido na referida Portaria observaram os índices de produtividade, por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a 168,58 m² para a Área Interna.
- 11.3 A adequação nos valores de referência da produtividade guarda consonância com o disposto no art. 45 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao dispor que, nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência definida na legislação, a área a ser limpa poderá ser considerada para efeito da contratação.

# 12 UNIFORMES

- 12.1 A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas abaixo, estando resguardado ao ER-MG/ES o direito de exigir a substituição daqueles considerados justificadamente inadequados.
- **12.2** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 12.3 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, no mínimo, sendo que, o tecido e a modelagem das calças e blusas devem ser compatíveis com o clima, as atividades desempenhadas e possuírem o logotipo de identificação da empresa:
  - **12.3.1** 02 (duas) calças;
  - **12.3.2** 02 (duas) blusas;

- **12.3.3** 01 (um) par de sapatos fechado, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.
- 12.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado considerando-se 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
  - 12.4.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 12.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até trinta (30) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e dos materiais utilizados, creditado através de ordem bancária, em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 13.2 O prazo mencionado no item anterior tem consonância com o disposto no §3º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, e justifica-se dada as particularidades de trâmites e fluxos pelos quais os procedimentos de pagamento carecem de passar, haja vista que os serviços serão executados, e a respectiva Nota Fiscal será atestada, na cidade de Belo Horizonte/MG ao passo que a juntada de demais documentos comprobatórios, o processamento da liquidação e pagamento e a consequente emissão da Ordem Bancária, poderão se efetivar em cidade diversa da execução, pois o CONTRATANTE detém estrutura geográfica descentralizada, abrangendo mais de um estado da Federação.
- 13.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até trinta (30) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela da contratação, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e de outros que se fizerem necessários.
- 13.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 13.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 13.6.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **13.7** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - 13.7.1 não produziu os resultados acordados;
  - **13.7.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - **13.7.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, ou correlatos, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **ER-MG/ES**.
- 13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ER-MG/ES deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.12** Persistindo a irregularidade, o **ER-MG/ES** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **13.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991.

**13.16** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5°- C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ER-MG/ES, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

# 14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 14.1. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2. disponibilizar instalações sanitárias;
- 14.3. disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e
- 14.4. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 14.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.8 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente e desde que observado os limites da legislação trabalhista;

- 14.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 14.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 14.11.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - 14.11.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 14.11.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

# 15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:
  - 15.1.1 assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 15.1.2 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 15.1.3 manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
  - 15.1.4 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
  - 15.1.5 manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  - 15.1.6 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro)

- horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção adequados, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 15.1.7 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como enceradeiras, baldes, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, ou de outras prestadoras de serviço;
- 15.1.8 implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 15.1.9 nomear encarregados/prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 15.1.10 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 15.1.11 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou representantes;
- 15.1.12 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.1.13 instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15.1.14 registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15.1.15 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 15.1.16 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.17 adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- 15.1.18 executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 15.1.19 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) observar o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- d) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- g) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- h) observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- j) conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- k) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada;
- observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 15.1.20 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

- 15.1.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.22 Manter o empregado alocado nos horários e locais predeterminados pela Administração;
- 15.1.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, promovendo os treinamentos que se fizerem necessários, sem custos adicionais;
- 15.1.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 15.1.26 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 15.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.28 Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE:
  - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 15.1.29 Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo decorrente do certame licitatório.
- 15.1.30 O desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação correspondente, sem prejuízo da imediata substituição daquele empregado desligado, a fim de que não haja a interrupção da prestação dos serviços;

- 15.1.31 Aos documentos elencados alhures poderão ser adicionados outros, exigidos com a finalidade de se verificar a integridade da prestação dos serviços, bem como promover as diligências que se fizerem necessárias;
- 15.1.32 Quando não for possível a verificação da regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, esta deverá providenciar, até 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital
  - e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - 6) Outros que se fizerem necessários;
- 15.1.33 A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, em caso de eventual ausência (faltas legais ou não, férias e licenças) o empregado colocado a serviço da CONTRATANTE, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato, o respectivo substituto;
- 15.1.34 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.1.35 A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que se verifique a plausibilidade e se possa verificar a realização regular do pagamento;
- 15.1.36 Fica desde já autorizado que o CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato e durante toda sua execução, providencie o desconto nas Notas Fiscais/Faturas, bem como realize os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;
- 15.1.37 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, seja por falta da documentação pertinente (folhas de ponto, rescisões dos contratos ou guias de recolhimento, e etc.), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

- 15.1.38 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;
- 15.1.39 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 15.1.40 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
  - 13º (décimo terceiro) salário;
  - Férias e um terço constitucional de férias;
  - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008).
- 15.1.41 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 15.1.42 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a Instituição Financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 15.1.43 Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da contadepósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA que vier a prestar os serviços;
- 15.1.44 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 15.1.45 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Contrato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

- 15.1.46 Na hipótese anterior, a CONTRATADA deverá prestar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a deliberação do CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios prestados pela CONTRATADA;
- 15.1.47 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos empregados favorecidos;
- 15.1.48 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 15.1.49 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectivo titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;
- 15.1.50 A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, ou sempre que solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 15.1.51 A CONTRATADA não deve permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ainda que alocados em outros contratos;
- 15.1.52 A CONTRATADA se compromete a atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.1.53 A CONTRATADA se compromete a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como acerca das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a ser relatado à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.54 A CONTRATADA deverá também instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo

- de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 15.1.55 É de responsabilidade da CONTRATADA deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente contratação; 15.1.56 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município ou na região metropolitana do respectivo local da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, caso a sede/filial de seu estabelecimento seja em localidade diversa da de prestação de serviços;
- 15.1.57 A CONTRATADA deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, sem que isso acarrete custos ao CONTRATANTE, inclusive ao que se referir a transporte, alimentação e etc.;
- 15.1.58 A CONTRATADA deverá também relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.59 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento periódico, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 15.1.60 A CONTRATADA não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.61 A manutenção, durante toda a vigência do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.1.62 A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 15.1.63 É vedado à CONTRATADA beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.1.64 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 15.1.65 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 15.1.66 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 15.1.67 Os custos dimensionados a maior, revertidos em lucro durante a vigência inicial da contratação, serão objeto de negociação para eventual prorrogação contratual, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 15.1.68 A CONTRATADA sujeitar-se à retenção da garantia prestada por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; e (2) da comprovação de realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 15.1.69 A CONTRATADA deverá implantar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local onde os serviços serão prestados.

#### 16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e Fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 16.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, Fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**.
- 16.3 Sem Prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto deste Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita Fiscalização pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 16.4 A autoridade máxima do **ER-MG/ES** designará o Fiscal do Contrato e seu substituto, que será responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme estabelece o artigo 6º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997.
- 16.5 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA.**
- 16.7 Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prontamente atendidos pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.8 A **CONTRATADA** permitirá a Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, ao servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, sendo que esta Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- 16.9 À **CONTRATADA** cabe acatar as observações e decisões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe o direito de recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 16.10 O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.11 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
  - a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b) Examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e
- c) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

#### 17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas, por documentos hábeis, juntados ao processo.
- 17.2 Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio. Para tanto, a CONTRATADA deverá manifestar sua aquiescência com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato.
- 17.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados, como condição para a renovação do contrato.

### 18 DOS SALÁRIOS MENSAIS, SEM ENCARGOS, ESTABELECIDOS PARA OS SERVIÇOS

- 18.1 Os salários dos serventes colocados à disposição do **ER-MG/ES**, para a prestação dos serviços, deverá, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria em vigor, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, devidamente protocolado (a) no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.2 A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho utilizados na composição do preço, bem como nos eventuais pedidos de repactuação de preços, quando houver.

#### 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O cometimento de irregularidades na execução do Contrato Administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal no 8.666/1993.
- 19.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **CONTRATADA** que:
  - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 3. Fraudar na execução do objeto;
  - 4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 5. Cometer fraude Fiscal:
- 6. Não mantiver a proposta.
- 19.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 1. Advertência por escrito;
  - 2. Multa, na forma prevista;
  - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:
  - 1. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
  - 2. Do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
  - 3. Do 9° (nono) ao 11° (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
  - 4. Atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato;
- 19.5 A sanção de Advertência por escrito poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, assegurado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal;
- 19.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 19.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;
- 19.8 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;
- 19.9 A aplicação de quaisquer penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

- 19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, ou em outro meio que assegure a publicidade.
- 19.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude Fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 19.13 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por Lei:
  - 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.14 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, com fins de compensar o dano presumido causado pela inadimplência do avençado, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, independente da aplicação de outras penalidades.
  - 19.15 Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:
    - 1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários previstos no presente Contrato;
    - 2. O serviço deverá ser prestado, com o alcance mensal de no mínimo 90,00% (noventa por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupções, o serviço deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
    - 3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**:
    - 4. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento dos itens diários das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que	0,25
deixar de ser cumprido.	

Não atendimento dos itens semanais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item	0,50
que deixar de ser cumprido.	
Não atendimento dos itens quinzenais das áreas internas e externas , a pontuação se refere a cada	0,75
item que deixar de ser cumprido	
Não atendimento dos itens mensais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item	1,0
que deixar de ser cumprido	
Não atendimento dos itens anuais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que	2,0
deixar de ser cumprido	
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato	0,5
Atraso na ativação dos serviços, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10	0,5
dias.	
Atraso na entrega dos materiais previstos neste Contrato, para cada dia ocorrido de atraso, após o 5º	0,25
dia.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada	0,25
24 horas ou fração de atraso	
Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,5

- 5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.
- 6. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
1 (um) ponto	Advertência por escrito
2 (dois) pontos	Advertência por escrito
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

19.16 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, podendo dar ensejo à rescisão do mesmo, bem como à aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado, para cada ocorrência, além da possibilidade de declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos

termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância com o artigo 19, XXVI da IN/SLTI 02/2008.

#### 20 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 O Adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração CONTRATANTE.
- 20.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser compensada na Nota Fiscal/Fatura imediatamente subsequente ao mês de entrega da garantia.
- 20.3 O atraso na entrega da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser adequada a cada prorrogação contratual, bem como a cada alteração de valores, decorrentes de reajustes, repactuações, revisões, acréscimos ou supressões.
  - 20.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
    - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 2.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 20.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 20.10 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 20.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.
- 20.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 20.13 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, nos termos dos arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
  - 20.14 Será considerada extinta a garantia:
    - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### 21 DA REPACTUAÇÃO

- 21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma do subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da instrução SLTI/MPOG nº2, de 2008.
- 21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
  - 21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação, a data em que iniciados os efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 21.6 Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 21.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 21.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula específica no termo aditivo de prorrogação, para resguardar o direito futuro à análise da repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 21.11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 21.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional

abrangida pelo Contrato, que deverá ser apresentada juntamente com o respectivo pedido de repactuação, até a prorrogação do contrato.

- 21.13 Quando a repactuação referir-se aos custos dos insumos (uniformes, equipamentos e materiais), poderá ser adotado o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o subsitua, respeitado interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, bem como a anualidade nas repactuações subsequentes.
- 21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 21.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 21.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 21.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver reajustamento do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.16 A análise e decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.17 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso até que a CONTRATADA cumpra as diligências e atos necessários, ou apresente a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.18 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 21.19 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, que deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias úteis.
- 21. 20 As repactuações serão formalizadas por meio de Termo de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.2 O CONTRATANTE poderá realizar diligência nas instalações da CONTRATADA, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 22.3 Os serviços deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

- 22.4 As licitantes deverão indicar os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências.
- 22.5 Só será considerada que a execução do objeto se deu de maneira completa, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
  - 22.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de outubro de 2015.

#### NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI

ASSISTENTE TÉCNICA

# ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

- 1. De acordo.
- 2. Autorizo a contratação na forma pretendida.

# VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA DIRETORA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Limpeza

### ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo				
	Pregão Eletrôn	nico №			/2015
		às: horas úo dos Serviços (dados	referentes à co	ntratação)	
A	Data de apr	esentação da proposta (	dia/mês/ano)		
В	Município/UF		(especificar)		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
D	Nº de meses de execução contratual				
Е	Órgão (especificar)		(especificar)		
Identificação do Serviço					
Tip	o de Serviço	iço Unidade de Medida Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		la unidade de medida)	
Lim	peza	UN			

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### Anexo II-A — Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

#### MÓDULO 3 INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
_	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 ° Salário	
В	Adicional de Férias	
Subtotal		
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	

### Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		

С	Lucro	
	Total	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo II - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

### Anexo II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Т	ipo de serviço (A)	Valor por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Limpeza e Conservação	R\$	1	R\$		R\$
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

#### Anexo II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *		
В	Valor mensal do serviço		
С	Valor unitário da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

# ANEXO II-E – Complemento dos serviços de limpeza e conservação I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup>

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 (30** x 600*)		
SERVENTE	<u>_1</u> 600*		
TOTAL			

**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200*}$		
	TOTAL		

**ESQUADRIA EXTERNA** (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	30** x 220*	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	<u>1</u> 220*	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
TOTAL						

<sup>\*</sup> Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

- \*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão se adequados à nova situação.
- \*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

(Cidade),	de	de 2015
	(Assinatura)	
	(Identificação)	

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

### PROCESSO Nº 01469.000633/2015-78

### ANEXO III - QUADRO RESUMO

UNIDADE	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Escritório de Representação			
Regional - MG/ES			
TOTAL GERAL MENSAL			
VALOR ESTIMADO (Total gera			
execução contratual)			

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

#### PROCESSO Nº 01469.000633/2015-78

# MODELO (papel timbrado da empresa)

# 

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador). (N. º de identidade do declarante).

# MODELO (papel timbrado da empresa)

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa	(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF		
n.ºsediada	(endereço completo)	, declara, sob as penas do	a lei, que até a
presente data inexistem fatos	impeditivos para a sua ha	bilitação no processo licito	ntório, ciente da
obrigatoriedade de declarar oco	rrências posteriores.		
	, de	de 2015.	
(Nome, ca	argo e assinatura do representa		
	(N. ° de identidade do de	clarante).	

# MODELO (papel timbrado da empresa)

# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII,
do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 anos.
, de de 2015.
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador) (N.º de identidade do declarante).

# MODELO (papel timbrado da empresa)

# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da	LICITANTE)	, inscrita	no CNPJ sob o nº	, sediada na
(endereço completo)	, declara, so	ob as penas	da Lei, que não está sob	pena de interdição
temporária de direitos, de que trate	a o art. 10 da Lei 1	n°. 9.605, de	e 12 de fevereiro de 1998.	
	, de		de 2015.	
(Nome, carg	go e assinatura do (N.º de identio		te legal ou procurador). larante).	

# MODELO (papel timbrado da empresa)

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	(Pregão Eletrônico nº/2015)
	<u>(identificação completa do representante da licitante)</u> , como representante devidamente constituído empresa <u>(Razão Social da empresa)</u> doravante denominada Licitante, declara, sob as penas da lei, em ecial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
<i>a</i> )	A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
<i>b</i> )	A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c)	Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
d)	Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
<i>e</i> )	Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IBRAM antes da abertura oficial das propostas; e
f)	Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
	(Cidade), de de 2015.
	(nome e assinatura do declarante) (número da cédula de identidade do declarante

# MODELO (Papel timbrado da empresa)

# ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(MF)	ro que a empresa no,	_, inscriç	rão estadual no			, estabelecida en
	istração Pública:	Possili	o seguines	jumuuu		metanira prirada e e
	Nome do Órgão/Empresa		Vigência do Contrato		Valor	total do contrato
		_				
				-		<del> </del>
		_		-		
	Valor total dos Contratos				R\$_	
	1	(Cidade), <sub>.</sub>	de	_ de 2015.		
		Assii	natura e carimbo do em	uissor		

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

# ANEXO X - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - I 13° (décimo terceiro) salário;
  - II férias e um terço constitucional de férias;
  - III multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
    - IV encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;
- 2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.
- 6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal *ComprasGovernamentais*, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.
- 10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

# RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

	ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)			
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)			
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)			
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)	
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)	

<sup>\*</sup> Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

# ANEXO XI - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprime	ento do disposto no a	ırt. 19-A e	no Anexo VII, da	a IN SLTI/MF	POG n° 2/2008, co	m
as alterações	introduzidas pela II	N SLTI/M	POG n° 3, de 15	5/10/2009 (DO	OU de 16/10/09),	a
empresa:			, CNPJ n°		, sediada e	m
	<b>,</b>					
Bairro:	e CEP	·	, <u>autoriza</u> o/a	(órgão	contratante), a:	
	Abrir, em seu no	me e em	instituição financ	ceira oficial,	uma conta corren	ıte
vinculada, na	qual serão depositad	os os valor	es descritos no ite	em 2, abaixo.		
	Deduzir de suas f	aturas mei	nsais os valores c	correspondente	es às provisões pa	ıra
13° salário, fe	érias e abono de fér	ias, adicio	nal do FGTS par	ra as rescisões	s sem justa causa	e
impacto sobre	e férias e 13º salário,	dos seus e	empregados vincu	ılados à contra	ntação decorrente	do
Pregão nº 14	1/2015, Processo nº	01469.00	<b>0633/2015-78</b> , ne	os montantes	determinados pe	elo
Anexo VII, it	tem 10, da IN SLTI	/MPOG n	o 02/2008, com a	s alterações in	ntroduzidas pela l	ΙN
SLTI/MPOG	n° 3 de 15/10/2009, o	os quais se	rão depositados n	a conta referid	la acima.	
A	A aplicação destas di	sposições	ficará condiciona	da à celebraçã	o de convênio ent	tre
o Contratante	e uma instituição f	inanceira (	oficial, ainda a se	er determinada	a, o qual terá efei	ito
subsidiário às	Instruções Normati	vas citadas	neste documento	o e determinar	á as condições pa	ıra
abertura, aces	so e movimentação d	la conta co	rrente vinculada.			
<u>r</u>	Declara, ainda, ter co	onhecimen	to de que os valo	ores depositado	os somente poder	ão
ser moviment	ados ou sacados me	diante auto	orização da		(órgão contratante	e),
exclusivamen	te para as situações p	orevistas na	as Instruções Norr	mativas citadas	s na introdução.	
			, de		_ de 2015.	
		Represen	tante da licitante			
Qualificação o	do representante:					

Nome:	, Cargo ou função:Documento de
identidade nº:Tipo:	Órgão expedidor:
OBS.: Esta autorização deverá ser assinada	n pela licitante vencedora por ocasião da celebração
do contrato.	

#### ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

# Atestado de vistoria da Licitante às instalações da Contratante a ser apresentado na habilitação do certame licitatório.

Atestamos,	para fins de com	provação jun	ito ao Institu	to Brasilei	ro de Mus	eus, relati	vament	e ao
Edital	n° _			2015,	que	О		Sr.
(a)				,				
CPF			,	represen	tante	da	emp	resa
						, i	nscrita	no
CNPJ.:		vis	sitou e visto	riou, na da	ıta abaixo,	as instala	ções fís	icas
do Escritóri	io de Representaç	ção Regional	- MG/ES, v	isando obt	er subsídio	os para ela	aboração	o de
sua propost	a onde esclareceu	todas as dúv	ridas sobre o	objeto da	licitação e	m questão		
		Assin	natura do Se	rvidor				
	C	idade,	de set	embro de 2	2015.			

#### ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A EMPRESA

#### PROCESSO Nº 01469.000633/2015-78.

O INSTITUTO BRASILEIRO	<b>DE MUSEUS – IBRAM</b> , autar	quia federal vinculada ao
Ministério da Cultura, criado pela	a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2	2009, inscrito no CNPJ sob
o nº 10.898.596/0001-42, com se	ede em Brasília/DF, situado no Seto	or Bancário Norte, Quadra
02, Bloco "N", Edificio CNC	III - Brasília - DF, 11° andar, C	EP 70.040.904, neste ato
representado pela senhora <b>V</b> A	ALÉRIA GRILANDA RODRIG	UES PAIVA, brasileira,
servidora pública federal, reside	ente e domiciliada nesta Capital, i	nscrita no CPF sob o nº.
480.221.791-91, portadora da Cé	Edula de Identidade nº 999.203 SSP/	DF, nomeada por meio da
Portaria nº 438, de 06 de julho de	e 2015, doravante denominado CON	TRATANTE, e a empresa
	, inscrita no CNPJ nº	, com
	, neste ato representad	
	, residente e domiciliado	
doravante denominada CONTE	RATADA, de acordo com o Pare	cer n°/2015/PF-
IBRAM/PGF/AGU/JV, com fund	damento Lei nº 8.666/93 e demais no	ormas que regem a espécie,
resolvem celebrar o presente C	Contrato Administrativo, mediante	as cláusulas e condições
seguintes:		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza e conservação** de bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades do **Escritório de Representação Regional em Minas Gerais – ER-MG/ES**, situado na cidade de **Belo Horizonte**, no Estado de Minas Gerais, componente da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O efetivo necessário para a realização dos serviços deverá ser compatível com a área a ser limpa, devendo ser considerada a produtividade mínima diária definida para cada profissional, observando-se:

Área	$m^2$
Área interna:	168,58 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Segundo** – Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de consumo e equipamentos, conforme definições constantes no Termo de Referência e no presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os materiais utilizados nos serviços de limpeza objeto deste Contrato, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, deverão ser

pagos em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de composição de custos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com o **Termo de Referência**, acostado às fls. \_\_\_\_\_\_, que originou a presente contratação, com a proposta de preços da **CONTRATADA**, acostada às fls. \_\_\_\_\_\_, e com os demais documentos constantes do Processo nº 01469.000633/2015-78, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A presente contratação se deu por meio do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2015, da UG 423002.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados envolve o desempenho das tarefas discriminadas neste Contrato, acrescidas daquelas determinadas no Anexo V da IN 02/2008 da SLTI/MPOG e, especialmente o que segue.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

#### ÁREAS INTERNAS

#### **DIARIAMENTE**:

- 1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 3. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 5. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 6. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos locais indicados como refeitório antes e depois das refeições;
- 8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 9. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral (após higienizá-los com álcool em gel), adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- 10. Passar cera em todos os pisos enceráveis;
- 11. Limpeza e desinfecção de bebedouros;
- 12. Limpar os corrimãos;
- 13. Limpar tapetes de borracha com pano úmido;

- 14. Varredura geral de todas as dependências internas do **ER-MG/ES** inclusive escadarias e colocação do lixo nos respectivos depósitos;
- 15. Limpeza de todos os bancos e mesas das áreas internas do Escritório;
- 16. Colocação de pedra sanitária nos vasos sanitários e mictórios;
- 17. Abastecer com copos descartáveis os porta-copos dos bebedouros;
- 18. Varrer os pisos de cimento;
- 19. Suprir as garrafas térmicas com água quente e café, preparado com o pó de café e o açúcar adquiridos pelo **ER-MG/ES**;
- 20. Suprir os açucareiros e suportes para colheres descartáveis, guardanapo, copos descartáveis, e demais insumos adquiridos pelo **ER-MG/ES**, bem como proceder à reposição, quando solicitado, dos suprimentos de chá e adoçantes, adquiridos pelo **ER-MG/ES**;
- 21. Servir, quando da visita de autoridades ao **ER-MG/ES**, ou quando requerido pelo **ER-MG/ES**, água e café;
- 22. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 23. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 24. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 25. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**.

### **SEMANALMENTE**

- 26. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 27. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 28. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 29. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 30. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 31. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 32. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 33. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 34. Limpar as janelas, esquadrias, peitoris e sacadas;
- 35. Vasculhar tetos e paredes;
- 36. Limpar, interna e externamente, espelhos, quadro, divisórias, usando material apropriado;
- 37. Limpar sifões das pias;
- 38. Varrer todas as paredes externas e remover as teias de aranhas;

39. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

40. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

#### **MENSALMENTE**

- 41. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 42. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 43. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 44. Limpar persianas com produtos adequados;
- 45. Remover manchas de paredes;
- 46. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 47. Retirar detritos acumulados no interior dos ralos, depositando-os em locais adequados;
- 48. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **SEMESTRALMENTE**

49. Lavar as caixas e reservatórios d'água, removendo a sujeira depositada e desinfetá-las, pelo menos uma vez por semestre;

#### **OUTROS ENCARGOS**

- 50. Auxílio na movimentação de carga e descarga de bens móveis, sempre que se fizer necessário para facilitar a limpeza ou para reposicioná-los;
- 51. Os serviços especificados no objeto deste Contrato não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

Parágrafo Segundo – O local possui o seguinte quantitativo de louças:

- a) 02 (dois) vasos sanitários;
- b) 03 (três) pias de banheiro;
- c) 01 (uma) pia de cozinha.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos federais normativos e de Fiscalização e controle, cabendo a CONTRATADA manter, no local da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A programação dos serviços será verificada por preposto, pelo administrador responsável pelas instituições ou por servidor designado pelo Ibram e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais devem ser fornecidos mensalmente até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês e entregues diretamente na sede do **ER-MG/ES**.

**Parágrafo Terceiro** — Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Os materiais e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pelo servidor designado pela Unidade.

**Parágrafo Quinto** – No caso da não aceitação dos materiais, estes deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.

**Parágrafo Sexto** – As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real.

**Parágrafo Sétimo** – A relação de material de consumo a ser fornecido mensalmente foi estimada, tendo em vista a prestação de serviço de conservação e limpeza no **ER-MG/ES**.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios, entregues em datas e quantidades que garantam a permanente execução dos serviços e respeitada a capacidade da área destinada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2:
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Parágrafo Décimo** – A comprovação do disposto no parágrafo anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências da contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- g) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os materiais, cujos recebimentos deverão ser atestados pela **CONTRATADA**, terão de ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.

**Parágrafo Décimo Terceiro** — A inclusão de novos toalheiros para papel toalha, assentos sanitários, suportes para papel higiênico e saboneteiras ou a substituição por outros modelos ou marcas não constituem alteração contratual, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer o material adequado, na forma da comunicação da Fiscalização.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Embora as quantidades estejam estimadas para 01 (um) mês, obriga-se a **CONTRATADA** a manter os serviços de acordo com as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto** — Os custos decorrentes da aquisição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da exequibilidade do Contrato diante dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários à preservação dos elementos construtivos do **ER-MG/ES**, atendendo às orientações da Fiscalização.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – No caso de não fornecimento/substituição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços, fica o **CONTRATANTE** autorizado a efetuar a glosa do valor correspondente ao item na fatura do mês subsequente do referido período ao qual a empresa deixou de atender ao **ER-MG/ES**, sem prejuízo das sanções administrativas, em conformidade com a planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda as necessidades mensais dos serviços. Em casos excepcionais de falta de material, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas até o **quinto dia útil de cada mês**, na respectiva área de prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Será designada, pelo **CONTRATANTE**, pessoa responsável para fazer a contagem e conferência mensal de todo o material entregue, conforme as especificações a seguir estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – As ferramentas e máquinas contratadas devem ser disponibilizadas e mantidas na respectiva área de prestação dos serviços, observadas as especificações e quantitativo mínimo definido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **quinze dias**, a partir da assinatura do Contrato e efetivo início das atividades.

Parágrafo Terceiro – As marcas dos produtos deverão ser indicadas na proposta de preços.

**Parágrafo Quarto** – Os produtos fornecidos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto – Relação de material de consumo a ser fornecido, até o quinto dia útil de cada mês ao ER-MG/ES:

Materiais					
	Referência MENSAL, ou quando solicitado				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	
1	Água sanitária, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5%, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99). <b>Embalado em galão com 5 litros</b>	Qboa ou similar	Galão	1	
2	Álcool em gel: álcool etílico hidratado 80° INPM, Tipo: gel sanitizante, neutralizante, espessante e grau cosmético, <b>frasco de 500 gr</b>	***	Frasco	1	
3	Álcool líquido, igual ou inferior a 46,3°INPM, embalado em <b>frasco de 1 litro</b>	***	Frasco	2	
4	Cera, tipo líquida, incolor, para tacos de madeira. <b>Embalado em galão com 5 litros</b>	Inglesa ou similar	Galão	4	
5	Desinfetante líquido para banheiro, com bactericida, biodegradável, aroma lavanda ou limão, <b>frasco de 1 litro</b>	***	Frasco	10	
6	Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, biodegradável, cada <b>frasco de 350 ml a 400 ml</b>	***	Unidade	2	
7	Detergente líquido, neutro, biodegradável, concentrado, de 1º qualidade, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99), <b>Embalado em galão de 5 litros</b>	***	Galão	1	
8	Esponja para lavar louças, dupla face, sendo um lado composto de fibra sintética abrasiva com dimensões mínimas de 7,5cm x 11cm e espessura mínima de 7 mm; e o outro composto de espuma macia de poliuretano com dimensões mínimas de 7,5cm x 11cm e espessura mínima de 1,6 cm, <b>pacote com 2 unidades</b>	***	Pacote	2	
9	Flanela em algodão para limpeza, medindo aproximandamente	***	Unidade	4	

	40 x 60 cm, cor branca				
10	Lã de aço nº 0, tipo palha de aço, para limpeza de chão, <b>pacote</b> individual	Bombril ou similar	Pacote	1	
11	Lã de aço, acondicionado em <b>pacote com 08 unidades</b>	Bombril ou similar	Pacote	1	
12	Limpador aromatizante para superfícies laváveis, <b>frasco de 500</b> ml	Veja ou similar	Frasco	8	
13	Limpa-vidros concentrado, com borrifador/aplicador, ou refil, <b>frasco de 500 ml</b>	***	Frasco	3	
14	Papel higiênico branco, 1ª qualidade, folha dupla, 300m x10 cm, neutro, 100% celulose virgem ou 100% fibra celulósica, <b>caixa com 8 unidades</b>	Neve ou similar	Caixa	1	
15	Papel toalha para banheiro, branco, 2 dobras, pacote com 1000 folhas, medindo aproximadamente 20x21 cm, <b>pacote individual</b>	***	Pacote	6	
16	Refil desodorizador para vaso sanitário, formato cilíndrico, com estojo plástico tipo gaiola	***	Unidade	15	
17	Removedor de cera líquido, galão com 5 litros	***	Galão	1	
18	Repelente de insetos, apresentação aerosol, inodoro, aplicação para mosca/pernilongo/barata, <b>frasco de 300 ml</b>	***	Frasco	1	
19	Sabão em Barra, neutro, <b>pacote individual</b>	Brilhante ou similar	Pacote	1	
20	Sabão em pó, <b>embalagem com 500 g</b>	OMO ou similar	Pacote	1	
21	Sabonete líquido perolado, com composição mínima: tensoativo aniônico, conservante, corante, água, essência de erva doce, ou lavanda, ou flores, constando o nº do registro nos órgãos de controle, ou a informação de que ele é isento desse registro (Resolução MS – 336/99). <b>Embalado em galão com 5 litros</b>	Briosol ou similar	Galão	1	
22	Saco para lixo, de alta resistência, com capacidade para 100 litros cada, <b>fardo com 100 unidades, cor preta</b>	***	Fardo	1	
23	Saco para lixo, de alta resistência, com capacidade para 40 litros cada, <b>fardo com 100 unidades, cor preta</b>	***	Fardo	2	
24	Saponáceo, composição detergente. Aplicação: limpeza de pisos, paredes e louças, biodegradável, <b>frasco de 500 gramas</b>	***	Frasco	2	
25	Pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 64 cm, largura 40 cm, alvejado, com bainha	***	Unidade	2	
26	Papel protetor de assento sanitário, descartável, com dispenser, ou refil, <b>embalagem com 40 folhas</b>	***	Embalagem	30	
27	Par de luvas de borracha, material látex natural, tamanho adequado ao empregado da CONTRATADA.	***	Unidade	2	
28	Rodo com espuma, aproximadamente 28 cm, para aplicação de cera ou limpeza de vidros	***	Unidade	2	
	Materiais				
	Referência SEMESTRAL, ou quando solicitado				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	
1	Balde Plástico com capacidade para 12 litros, cor preta	***	Unidade	2	

2	Escova de limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de naylon, com suporte	***	Unidade	2
3	Escova para limpeza geral, medidas aproximadas: 27x 5 x 2,4 cm, com cerdas estreitas	***	Unidade	1
4	Espanador, cerdas de nylon, com cabo de madeira	***	Unidade	1
5	Pá para lixo, material: metal, cabo longo	***	Unidade	1
6	Pincel para limpeza de equipamentos de informática como computadores, teclados, switch, etc.	***	Unidade	1
7	Porta papel toalha de banheiro, compatível com o papel toalha descrito na relação de materiais	***	Unidade	3
8	Rodo plástico, aproximadamente 40 cm, cabo grande	***	Unidade	1
9	Saboneteira de parede para sabonete líquido	***	Unidade	2
10	Suporte de parede para papel higiênico, compatível com o papel descrito na relação de materiais	***	Unidade	2
11	Vassoura de pelo para piso taco de madeira, cabo grande	***	Unidade	1
12	Vassoura tipo piaçava, medidas aproximadas: 11cm – altura das cerdas e 28cm – altura da base	***	Unidade	1
13	Vassoura, material cerdas sintético, medidas aproximadas: comprimento cepa 40 cm, cabo 1,20 cm, largura cepa 5 cm	***	Unidade	1
14	Vassoura. Material cerdas: sisal. Material cabo: madeira. Tipo vasculho. Aplicação: limpeza de teto. Comprimento aproximado do cabo: 300 cm.	***	Unidade	1

Parágrafo Sexto — Relação de Materiais, Ferramentas, Máquinas e Equipamentos contratados em estoque mínimo a serem mantidos no ER-MG/ES, em plenas condições de uso:

Equipamentos					
	À disposição, ou sempre que solicitado				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	
1	Enceradeira industrial, 110V, para polimento de piso de madeira.	***	Unidade	1	
2	Escada doméstica de alumínio mor de 8 degraus	***	Unidade	1	
3	Placa de sinalização, com a seguinte escrita "Cuidado - Piso Molhado". Material: polipropileno de alta resistência, na cor amarela.	***	Unidade	02	
4	Desentupidor de pia, bocal de plástico flexível, com cabo de madeira revestido, 20 cm de comprimento	***	Unidade	1	
5	Desentupidor de vaso sanitário, bocal de plástico flexível, com cabo de madeira revestido em plástico, comprimento de 70 cm	***	Unidade	1	
6	Máscara filtradora descartável (EPI), sem válvula	***	Unidade	2	
7	Carrinho funcional de limpeza compacto, para armazenamento e transporte de vassouras, rodos, pá, baldes, sacos de lixo, produtos de limpeza e etc.	***	Unidade	1	

**Parágrafo Sétimo** – Entende-se como saneantes domissanitários as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, Fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Sem Prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto deste Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita Fiscalização pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** – A autoridade máxima do **CONTRATANTE** designará o Fiscal do Contrato e seu substituto, que será responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme estabelece o artigo 6º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997.

**Parágrafo Quarto** – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA.** 

**Parágrafo Sexto** – Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prontamente atendidos pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** permitirá a Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, ao servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, sendo que esta Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Oitavo** – À **CONTRATADA** cabe acatar as observações e decisões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe o direito de recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**Parágrafo Nono** – O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) Examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o

registro de função profissional; e

f) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, decorrente da perfeita execução do
objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ (), e anual de R\$
(), conforme informações decorrentes do Pregão Eletrônico nº/2015 e da proposta
comercial.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até trinta (30) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais utilizados, creditado através de ordem bancária, em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – O prazo mencionado no parágrafo anterior desta Cláusula tem consonância com o disposto no §3º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, e justifica-se dada as particularidades de trâmites e fluxos pelos quais os procedimentos de pagamento carecem de passar, haja vista que os serviços serão executados, e a respectiva Nota Fiscal será atestada, na cidade de Belo Horizonte/MG ao passo que a juntada de demais documentos comprobatórios, o processamento da liquidação e pagamento e a consequente emissão da Ordem Bancária, poderão se efetivar em cidade diversa da execução, pois o CONTRATANTE detém estrutura geográfica descentralizada, abrangendo mais de um estado da Federação.

**Parágrafo Terceiro** – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até trinta (30) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela da contratação, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, e de outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Parágrafo Quinto** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a **comprovação da regularização** da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**Parágrafo Sétimo** – Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que seja identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**Parágrafo Oitavo** – Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Nono** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Antes de cada pagamento serão realizadas consultas ao SICAF, ou correlatos, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Persistindo as irregularidades, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:
  - 1. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando serventes portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 3. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
  - 4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;

- 5. Manter sediados junto ao **CONTRATANTE**, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como enceradeiras, baldes, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**, nem de outras prestadoras de serviço que também ocupem o prédio onde o objeto será executado;
- 8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 9. Nomear encarregados/prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, Fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados/prepostos;
- 12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas:
- 15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 18. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 19. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
  - a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

- b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade:
- c) observar o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- d) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- g) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- h) observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº
- 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:
- i) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- j) conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- k) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.; e
- l) observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 20. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, no presente Contrato e em sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 22. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- 23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, promovendo os treinamentos que se fizerem necessários, sem custos adicionais;
- 25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 26. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso:
- 27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, nas condições especificadas neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 28. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**:
  - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 29. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do presente Contrato Administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do presente Contrato deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo, sem prejuízo da imediata substituição daquele empregado desligado, a fim de que não haja a interrupção da prestação dos serviços;
  - 29.1. Aos documentos elencados alhures poderão ser adicionados outros, exigidos com a finalidade de se verificar a integridade da prestação dos serviços, bem como promover as diligências que se fizerem necessárias;
- 30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o **dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6) Outros que se fizerem necessários;
- 31. Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 34. Fica desde já autorizado que o CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato e durante toda sua execução, providencie o desconto nas Notas Fiscais/Faturas, bem como realize os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;
- 35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE (em casos por exemplo de falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 36. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1°, do art. 19-A, da referida norma;
- 37. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, e após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

- 38. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
  - 13° (décimo terceiro) salário;
  - Férias e um terço constitucional de férias;
  - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008);
- 39. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 40. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 41. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA** que vier a prestar os serviços;
- 42. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 43. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Contrato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste instrumento;
- 44. Na hipótese anterior, a **CONTRATADA** deverá prestar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a deliberação do **CONTRATANTE**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios prestados pela **CONTRATADA**:
- 45. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos empregados favorecidos;
- 46. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

- 47. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectivo titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;
- 48. Apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra colocada à disposição para atuar nas instalações do órgão;
- 49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ainda que alocados em outros contratos;
- 50. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato:
- 51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- 52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios de função;
- 53. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; e
  - d) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Contrato;
- 54. Para a realização do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município ou na região metropolitana do respectivo local da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos

funcionários, caso a sede/filial de seu estabelecimento seja em localidade diversa da de prestação de serviços;

- 55. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato, sem que isso acarrete custos ao **CONTRATANTE**, inclusive ao que se referir a transporte, alimentação e etc.;
- 56. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 57. Fornecer periodicamente, ou sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
- 58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, se maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 59. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 60. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato:
- 61. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 62. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 63. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 64. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 65. Os custos dimensionados a maior, revertidos em lucro durante a vigência inicial da contratação, serão objeto de negociação para eventual prorrogação contratual, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 66. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-la para o

pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; e
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 67. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local onde os serviços serão prestados.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1. Exercer a Fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
- 2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 4. Destinar local adequado para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 11. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas, por documentos hábeis, juntados ao processo.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua aquiescência com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados, como condição para a renovação do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos
consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus,
obedecendo a seguinte classificação orçamentária: PTRES; PI:; Fonte:
0100; Natureza da Despesa:
Parágrafo Único – Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades na execução do Contrato Administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal no 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 7. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9. Fraudar na execução do objeto;
- 10. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11. Cometer fraude Fiscal;
- 12. Não mantiver a proposta.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 5. Advertência por escrito;
- 6. Multa, na forma prevista;
- 7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:

- 5. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
- 6. Do 6° (sexto) ao 8° (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
- 7. Do 9° (nono) ao 11° (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
- 8. Atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato;

**Parágrafo Quarto** – A sanção de Advertência por escrito poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, assegurado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal;

**Parágrafo Quinto** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**Parágrafo Sexto** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

**Parágrafo Sétimo** – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação de quaisquer penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Nono** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, ou em outro meio que assegure a publicidade.

Parágrafo Décimo Primeiro — Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude Fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será

descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por Lei:

- 4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** — O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, com fins de compensar o dano presumido causado pela inadimplência do avençado, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, independente da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Décimo Quarto – Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

- 1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários previstos no presente Contrato;
- 2. O serviço deverá ser prestado, com o alcance mensal de no mínimo 90,00% (noventa por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupções, o serviço deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**;
- 4. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento dos itens diários das áreas internas e externas, a pontuação se	0,25
refere a cada item que deixar de ser cumprido.	
Não atendimento dos itens semanais das áreas internas e externas, a pontuação se	0,50
refere a cada item que deixar de ser cumprido.	
Não atendimento dos itens quinzenais das áreas internas e externas , a pontuação se	0,75
refere a cada item que deixar de ser cumprido	
Não atendimento dos itens mensais das áreas internas e externas, a pontuação se	1,0
refere a cada item que deixar de ser cumprido	
Não atendimento dos itens anuais das áreas internas e externas, a pontuação se	2,0
refere a cada item que deixar de ser cumprido	
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato	0,5
Atraso na ativação dos serviços, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até	0,5
o limite de 10 dias.	
Atraso na entrega dos materiais previstos neste Contrato, para cada dia ocorrido de	0,25
atraso, após o 5° dia.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo	0,25
CONTRATANTE, para cada 24 horas ou fração de atraso	

- 5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.
- 6. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências	
1 (um) ponto	Advertência por escrito	
2 (dois) pontos	Advertência por escrito	
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado	
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado	
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado	
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado	
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado	
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal	
	contratado	

**Parágrafo Décimo Quinto** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, podendo dar ensejo à rescisão do mesmo, bem como à aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado, para cada ocorrência, além da possibilidade de declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância com o artigo 19, XXVI da IN/SLTI 02/2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS MENSAIS ESTABELECIDOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL

Os salários dos serventes colocados à disposição do ER-MG/ES, para a prestação dos serviços, deverá, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria em vigor, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, devidamente protocolado (a) no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho utilizados na composição do preço, bem como nos eventuais pedidos de repactuação de preços, quando houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas abaixo, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles considerados justificadamente inadequados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

**Parágrafo Segundo** – O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, sendo que, o tecido e a modelagem das calças e blusas devem ser compatíveis com o clima, as atividades desempenhadas e possuírem o logotipo de identificação da empresa:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) blusas;
- c) 01 (um) par de sapatos fechado, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado considerando-se 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**Parágrafo Quarto** – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou em desacordo.

**Parágrafo Quinto** – Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do **ER-MG/ES** por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, no período compreendido entre **08 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira**, respeitadas 44 horas semanais, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, ficando dispensado desta forma o pagamento de horas extras.

**Parágrafo Primeiro** — Poderão ser utilizados os dias não úteis para complementação de serviços não realizados nos dias normais da semana, inclusive aqueles que necessitam de serem efetivados com as instalações desocupadas de pessoas, desde que devidamente autorizados previamente pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os horários especificados no *caput* poderão ser alterados, por conveniência do **CONTRATANTE**, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente da celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, a prestação de serviços em horários diferentes do estabelecido neste Contrato, deverá ser objeto de compensação nos critérios estabelecidos pela Convenção Trabalhista, bem como outras legislações pertinentes.

**Parágrafo Quarto** – As compensações de horas excedentes deverão ser informadas, previamente, ao Fiscal do Contrato. Havendo necessidade de se criar "banco de horas", sua administração será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.** 

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de realização de eventos em dias e horários não úteis, poderão ser convocados funcionários para manter a higienização e limpeza da unidade, oportunizando a estes a devida compensação dos horários trabalhados a mais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, em caso de desconformidade com o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não

serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades contratuais cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – O retardamento não justificado no início das atividades, superior a 02 (duas) horas, bem como a interrupção injustificada no período alhures, ensejará glosa do correspondente a 01 (um) dia de prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o restabelecimento da atividade só poderá se dar, no mesmo dia, com a autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias do início da execução dos serviços, a escala de revezamento dos empregados colocados à disposição, observados os limites diários e semanais dispostos na legislação, demonstrando os horários de entrada e saída dos profissionais, bem como o período que o mesmo deverá usufruir o intervalo intrajornada para descanso e alimentação, mantendo esses dados atualizados junto ao **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede do Escritório de Representação Regional – ER-MG/ES, localizado à Rua São Paulo, nº 638, Centro, 10º andar, salas 1011 a 1024, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte/MG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser compensada na Nota Fiscal/Fatura imediatamente subsequente ao mês de entrega da garantia.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na entrega da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser adequada a cada prorrogação contratual, bem como a cada alteração de valores, decorrentes de reajustes, repactuações, revisões, acréscimos ou supressões.

**Parágrafo Quarto** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**Parágrafo Sexto** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Parágrafo Oitavo** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Parágrafo Nono** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**Parágrafo Décimo** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra necessariamente a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso a CONTRATADA não efetue uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, nos termos dos arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma do parágrafo que se seguirá, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da instrução SLTI/MPOG nº2, de 2008.

**Parágrafo Primeiro** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Parágrafo Segundo** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**Parágrafo Terceiro** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação, a data em que iniciados os efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Parágrafo Quarto** – O prazo para a **CONTRATADA** requerer a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Quinto** – Caso a **CONTRATADA** não requeira a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sexto** – Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**Parágrafo Sétimo** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula específica no termo aditivo de prorrogação, para resguardar o direito futuro à análise da repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Oitavo** — Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Nono** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Décimo** – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro — Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, que deverá ser apresentada juntamente com o respectivo pedido de repactuação, até a prorrogação do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** — Quando a repactuação referir-se aos custos dos insumos (uniformes, equipamentos e materiais), poderá ser adotado o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o subsitua, respeitado interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, bem como a anualidade nas repactuações subsequentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**, que deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver reajustamento do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso até que a **CONTRATADA** cumpra as diligências e atos necessários, ou apresente a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – As repactuações serão formalizadas por meio de Termo de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

**Parágrafo Décimo Nono** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da **Lei nº 8.666/93**.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão do Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

**Parágrafo Primeiro** – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência nas instalações da **CONTRATADA**, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá indicar os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências.

**Parágrafo Quinto** – Só será considerada que a execução do objeto se deu de maneira completa, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e de seus respectivos Termos Aditivos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** – E, assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

	Brasília/DF,	de	de 2015
--	--------------	----	---------

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CONTRATANTE

**CONTRATADA**